Lei nº 478, de 17 de janeiro de 2006

Dispõe sobre o pagamento dos débitos e obrigações de pequeno valor do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Serão considerados de pequeno valor, os débitos ou obrigações consignadas em precatórios judiciários, que tenham valor igual ou inferior a 05 (cinco) salários-mínimos.

Parágrafo Único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, a ser incluído na Dotação Orçamentária do exercício subseqüente, sendo facultada à parte exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo até o valor de 05 (cinco) salários-mínimos, mediante requisição de pequeno valor.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ/ PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 17 de janeiro de 2006.

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal